



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**PROCESSO: 01381476820178060001**

**MARITIMA SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUGENIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o

#### **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

pelas seguintes razões de direito:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 05/04/2016, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que no dia 01/06/2020 foi proferida **sentença improcedente** sendo está publicada no dia 03/06/2020, conforme demonstra-se abaixo.

|            |  |
|------------|--|
| 03/06/2020 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico<br><i>Relação :0514/2020 Data da Publicação: 08/06/2020 Número do Diário: 2386</i>  |
| 02/06/2020 | Encaminhado edital/relação para publicação<br><i>Relação: 0514/2020 Teor do ato: ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar a parte promovente nas custas processuais em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até cinco anos, por força do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Advogados(s): Jose Idemberg Nobre de Sena (OAB 14260/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)</i> |

01/06/2020

Julgado improcedente o pedido

*ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar a parte promovente nas custas processuais em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até cinco anos, por força do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.*

Ocorre que em 13/06/2020, foi publicado despacho designando perícia a ser realizada em 26/10/2020, contudo vem a seguradora ré informar que não há que se falar em Perícia no processo em questão, **haja vista que já possui sentença de improcedência publicada.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 17 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**